



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO – POR MEIO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede a Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ: nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Francisco Boigues, RG. nº 20.373.945-0, CPF n.º 069.779.058/40, Prefeito Municipal**, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado a **ENTIDADE ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 51.400.000/0001-10, com sede a Rua Campos Sales, nº 10, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada pelo seu **Presidente Sr. José Fernandez Ferreira**, portador do RG. 13.515.629/SSP/SP, e CPF n.º 029.254.108-20, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.199/25 de 25 de Novembro de 2.025**, resolvem entre si, celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base ao termo municipal perante a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, e em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, destinados ao atendimento aos Idosos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, com vistas à inclusão, autonomia, independência e sociabilidade, potencializando suas habilidades e melhorando a qualidade de vida nas áreas de saúde, educação, cultura e lazer, no âmbito do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão estadual.

Parágrafo Único – O plano de trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela área respectiva conforme os requisitos previstos nos artigos 34 e 35 da Lei nº 13.019/14, deverá ser seguido conforme as metas estipuladas para esse fim.



CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede socioassistencial da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, cumprir as normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB/SUAS de 2012, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho anexado ao processo, sendo vedada sua alteração conforme descrito na legislação em vigor.

2.4 Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo para o atendimento;

2.5 Comprovar a capacidade instalada para aplicar a metodologia solicitada, incluindo os profissionais e equipe de apoio, descrevendo a jornada por especialidade em meio físico e on-line no seu sítio oficial.

2.6 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, não tendo distinção ou separação de recepção ou salas de esperas individuais entre os usuários, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pelos órgãos.

2.7 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços em conta bancária específica com vista ao art. 51 da Lei nº 13.019/14, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

2.8 Apresentar de forma on-line/e ou Inserir as informações e prestação de contas mensalmente no Sistema de Gestão Pública – Audep Fase V, se disponibilizado pelo Município, com todas as despesas comprovadas, relatório de atividades, comprovantes e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e em observação as metas impostas ao plano conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas digitalmente pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada da ciência do Conselho Fiscal, e se acaso solicitado cópia ao Conselho Municipal de Assistência Social para parecer de aprovação das mesmas;



2.9 Encaminhar junto com a prestação de contas final, a Geral, no prazo de até quarenta e cinco dias, contados do 1º dia do novo ano corrente, conforme as instruções solicitadas de acordo com os modelos pré-estabelecidos, e anexos do TCE, junto do último extrato do mês com valor zerado, o relatório de execução do objeto (modelo GOV), Termo de Atualização do responsável e certidões atualizadas de forma on-line ou pelo sistema disponibilizado;

2.10 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade ao objeto pactuado;

2.11 Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos de alteração, alterações estatutárias ou que dificultem ou interrompam o cumprimento, curso normal de execução do Termo.

2.12 Assegurar o acesso ao Município, Conselho Municipal de Assistência Social, Comissão de Avaliação e Monitoramento e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução.

2.13 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.

2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão a prestação de contas mensal e final.

2.15 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas, e nem realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo como condição para a execução do presente objeto;

2.16 Não utilizar os valores repassados para pagamentos de despesas diversas da pactuada, e nem realizar esses fora da vigência, não contratar na prestação de serviços, servidor ou empregado público, cônjuge ou parente até o segundo grau, e não executar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços, salvo se decorrente de atraso de repasse perante o órgão público;

2.17 Não transferir e nem depositar recursos da conta corrente específica para cobrir despesas bancárias ou despesas indevidas, salvo se o órgão público constatar alguma adversidade e notifica-los;



2.18 Nas compras e contratações deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, fazendo a cotação prévia de preços, tendo a obtenção de no mínimo três orçamentos, tanto na contratação de serviços ou compras de bens, se acaso não, justificar demonstrando real a impossibilidade, e podendo seguir a cartilha ou manual de procedimentos para aquisição de bens e serviços do órgão federal caso não haja do município e do Estado;

2.19 Na hipótese de aquisição à consecução do objeto de bens permanentes com recursos da presente parceria, não se compõem ao seu patrimônio, mas devem ser gravados pela cláusula de inalienabilidade e permanecendo esses até a extinção se vier da Organização da Sociedade Civil, no caso a Conveniada;

2.20 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tarifas, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.21 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas, documentos originais com o poder público, de acordo com o art. 11 da Lei nº 13.019/14, e se atentando as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2.018, sob a proteção de dados.

2.22 Divulgar, demonstrar a pesquisa de satisfação, impondo critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, ajustes das metas e ações definidas no plano de trabalho.

2.23 No final da parceria devem apresentar e encaminhar os resultados alcançados das ações desenvolvidas com esse termo pactuado, através do relatório de execução do objeto encaminhado pelo Município.

2.24 Manter a guarda dos documentos originais relacionados à execução da parceria em local seguro e conservado, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

2.25 Cumprir continuamente integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Município

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros recebidos mês pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.



3.2 Monitorar e avaliar de acordo com o modelo disponível de relatório técnico de monitoramento e avaliação, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela área respectiva, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade, podendo ser in loco com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade assistencial por meio de supervisão, do Plano, relatórios de atividades e pesquisa de satisfação apresentados, conforme os artigos 59 e 67, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.3 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de inexecução por culpa da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independente de autorização judicial, ou no caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado até o momento atual. (Art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2.014);

3.5 Disponibilizar ao Conselho de avaliação e monitoramento da área e ao Conselho Municipal de Assistência Social a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.

3.6 Monitorar, avaliar a aplicação dos recursos, realizar visitas técnicas, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de acordo com que rege o art. 59 da Lei nº 13.019/14, parecer técnico conclusivo de análise final e solicitar outros pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 As prestações de contas serão analisadas, avaliadas ao fim da parceria pelo Contador juntamente com o(a) responsável do Controle Interno, podendo ser regulares em total cumprimento do termo e plano; regulares com ressalva quando houver uma inconsistência ou não cumprimento do plano de trabalho e por fim Irregular, quando fora comprovado a inexecução do plano de trabalho ou omissão de prestar contas ou desvio de finalidade e metas ou danos ao erário pelo ato ilegal da gestão da OSC, com desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, podendo ser responsabilizado (a) conforme os itens 9.1 e 10.3.

CLÁUSULA QUARTA – Do Financiamento

4.1 O Município por meio dos recursos recebidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, destinará e transferirá na agência e conta corrente específica, de titularidade da OSC, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através das funções programáticas nº 082450034 – 3.3.50.43.00.00 – **Conta 2354 - o valor global de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser paga em parcelas no período, de acordo com as transferências órgão estadual, com o finde em 31.12.2026.**



4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, de acordo com o disposto no inciso II do art. 35 da Lei nº 13.019/14.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

4.4 As parcelas poderão ser suspensas pelo órgão sempre que a entidade não cumprir com o que foi proposto e aprovado sem a entrega da documentação conforme os prazos estabelecidos.

4.5 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados na execução do objeto durante a vigência deste Termo, conforme também o que foi estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro, e em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso isso não ocorra o saldo remanescente deverá ser corrigido atualmente e restituído à conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, com vistas a Lei Municipal nº 3.199/25 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, ficando nomeado(a) por Portaria Oficial e designado(a) no momento do ato da celebração da parceria, sendo a Divisão Municipal de Assistência Social, pela Diretora Sra. Jovelina de Souza Monteiro, portadora do RG nº 21.944.253-8, e CPF nº 062.026.488-8, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, emitir parecer técnico conclusivo de análise final junto à Comissão de Avaliação e Monitoramento, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Avaliação e Monitoramento, realizará dentro o prazo de vigência da parceria se acaso for, vistoria, e de fiscalização perante o Poder Judiciário, Ministério Público e Controle Interno ao local de execução do objeto, documentos e informações referente a esse Termo.



CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas

6.1 A Entidade cumprirá além das normas (vide instruções nº 01, 02/2016, 01/2020, 33/2023 e 01/2024) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 A documentação da Prestação de contas deverá ser entregue on-line/e ou inserida no sistema disponibilizado pelo Município até o mês subsequente ao repasse e ao fim da vigência deste Termo, desde que tenha recebido o recurso dentro o período, acompanhada do ofício de encaminhamento, relatório da execução físico-financeira (anexos), cópia das despesas e das comprovações de pagamentos em separados, extratos bancários específicos da conta, conciliação bancária, certidões e o relatório de atividades mensais e o relatório de execução do objeto ao final, conforme modelo disponibilizado com vistas ao art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;

6.3 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais através da Prefeitura, deverá seguir nos mesmos moldes de prestar contas se houver disponibilidade no(s) termo(s) pactuado(s) conforme citado no item anterior.

6.4 As despesas devem seguir conforme descrição no Plano de trabalho aprovado, tendo no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, a indicação do número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público que faz o repasse. No caso de despesas de combustíveis se houver especificado no plano, deverá indicar o número da placa e modelo do veículo oficial da entidade.

6.5 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará notificação perante a área respectiva, para que seja regularizado no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com os incisos 10.1 e 9.1;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência contados da data de recebimento do recurso do órgão Estadual ao Município com finde em 31.12.2026, sendo validada com anuência das assinaturas.

7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando o Ente Estadual der causa ao atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do termo, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações para as referidas despesas no orçamento do Município.



CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo só poderá ser alterado dentro o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso firmado entre as partes e vistas a autorização do Estado, perante a Secretaria de Desenvolvimento Social, e se denunciado, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

8.2 Toda e qualquer alteração, prorrogação deverá ser primeiro formalizado com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias pela OSC, com a apresentação de ofício e justificativas direcionando ao responsável da área correspondente, com o plano de trabalho específico ou atualizado, acompanhado das certidões válidas, onde será analisado pelo órgão/ área e parecer aprovando ou não pela Comissão de Avaliação e Monitoramento por meio de termo aditivo.

8.3 Por termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, não sendo permitido a alteração da natureza do objeto, bem como valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original desse ajuste firmado.

8.4 O disposto nas cláusulas 10.1 e 10.3 não impede que o Município promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria quando houver denúncias ou evidências de irregularidade na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;



9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

9.3 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do órgão público destinadas a aplicar as sanções previstas acima, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão e Restituição dos Recursos

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho, ou na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, onde após a notificação o Município instaurará Tomada de Contas Especial para apurar os devidos motivos.

10.2 No caso de extinção da OSC ou desvio de finalidade, os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria sendo de propriedade da mesma, gravados com cláusula de inalienabilidade, deveram ser revertidos à Prefeitura no prazo de até 60 (sessenta) dias, onde poderão ser analisados e se autorizados pelo órgão Estadual, doados a outra conveniada para serem utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto dessa.

10.3 Se constatar a rejeição de contas durante o procedimento de análise nos casos de inexecução do objeto; da falta de apresentação de prestação de contas no prazo específico; e da utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, a OSC notificada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso à autoridade que a proferiu, e tendo exaurida a fase recursal sem o deferimento, à restituição dos bens remanescentes, de valores transferidos se houver, devem ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo final de 30 (trinta) dias, e por fim sendo incluídas no rol de entidades inadimplentes na plataforma eletrônica do TCE.

10.4 A manifestação final e conclusiva do órgão público observará os prazos previstos neste instrumento, devendo alternativamente concluir pela aprovação da prestação de contas; aprovação da prestação de contas com ressalvas e por fim a rejeição da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – Das Disposições Gerais

11. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município.



Parágrafo Único – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo, deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo, e não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

12. O Município não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimentos de quaisquer obrigações, tanto fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade pactuada, não se responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais.

12.1 Para fins de execução deste Termo, o Município e OSC serão responsáveis isoladamente pelos seus atos, obrigando-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiveram acesso em razão deste instrumento.

12.2 As comunicações relativas à presente parceria serão consideradas regulares e efetivas quando formalizadas, e entregues e/ou inseridas pela OSC no sistema disponibilizado pelo Município se houver disponibilidade e/ou pela área respectiva, podendo ser pessoalmente, por endereço eletrônico, ou correio sempre direcionada as autoridades signatárias.

12.3 Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao Decreto 2.719/2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.1 Os partícipes estabelecem a obrigatoriedade comum de empreender prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura ou da possibilidade do Estado se houver.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, verificadas e atestadas pela Divisão Municipal de Assistência Social, e através da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada por meio de Portaria, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença de testemunha(s) abaixo assinada(s), e posterior publicação resumida em extrato no site e em diário oficial do Município.



Governo de
Álvares Machado

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Álvares Machado, 27 de Janeiro de 2026.


Contratante: Município de Álvares Machado-SP.
Luiz Francisco Boigues
Prefeito

Gestor da Parceria: Divisão Municipal de Assistência Social
Jovelina de Souza Monteiro
Diretora



Contratada: OSC Associação Lar dos Idosos
José Fernandez Ferreira
Presidente

Testemunhas: Nome
CPF:

Testemunhas: Nome
CPF: